



DECRETO N.º 2.713/2026

Designa membros para compor o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", do município de Araruna, Estado do Paraná, para a Gestão 2027/2030.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", as seguintes pessoas:

Representantes do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, art. 6º, I, "a";
Titular: Gabriel Victor Marçal de Oliveira
Suplente: João Carlos Aparecido Caetano
Titular: Nayara Batista Pintaro
Suplente: Lucineia Malanoti Feltrin Viel

Representantes dos Professores da Educação Básica, art. 6º, I, "b";
Titular: Daiane Carlos Bravim
Suplente: Andressa Suelen Ferreira Martins

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas públicas, art. 6º, I, "c";
Titular: Kelly Daiane Zubeck Malysz
Suplente: Alessandra Jungles de Freitas Ribeiro



Representantes dos servidores técnicos-administrativos das Escolas Básicas públicas, art. 6º, I, "d";
Titular: Greicele Cassanha Mauricio
Suplente: Eliedny Zanotto Toigo

Representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública, art. 6º, I, "e";
Titular: Andreia de Oliveira Cabrera
Suplente: Crislaine Aparecida Macedo de Andrade
Titular: Crislaine Frederico Ferreira
Suplente: Poliana dos Santos Bonfim Claro

Representantes dos estudantes da educação básica pública, art. 6º, I, "f";
Titular: Maria D'Aparecida Santos Ramos
Suplente: Eloisy Oliveira da Silva
Titular: Roseli de Siqueira Prado
Suplente: Josiane Sara Gomes Alves Moreira

Representantes do Conselho Municipal de Educação, art. 6º, I, "g";
Titular: Eliane Mormul
Suplente: Poliani da Silva Santos

Representantes do Conselho Tutelar, art. 6º, I, "h";
Titular: Lilian Malaco
Suplente: Carilo Gustavo da Luz Corrêa

Art. 2º. A composição desse conselho é para o mandato 2027/2030, no período de 01/01/2027 a 31/12/2030.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 27 de outubro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



DECRETO N.º 2.714/2026

Designa diretoria do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", do município de Araruna, Estado do Paraná, para a Gestão 2027/2030.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor a diretoria do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", as seguintes pessoas:

Presidente: Kelly Daiane Zubeck Malysz.
Vice Presidente: Greicele Cassanha Mauricio.

Art. 2º. A composição desse conselho é para o mandato 2027/2030, no período de 01/01/2027 a 31/12/2030.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 26 de outubro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



PORTARIA Nº 033/2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Araruna, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é a data destinada à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme previsto no art. 220 da Lei Municipal nº 1.233/2006;

CONSIDERANDO a realização de sessão extraordinária da Câmara Municipal de Araruna, previamente agendada para o dia 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa de Leis na referida data;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente comemorado em 28 de outubro, no âmbito da Câmara Municipal de Araruna

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente administrativo da Câmara Municipal de Araruna será mantido normalmente, em razão da realização da sessão extraordinária previamente agendada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

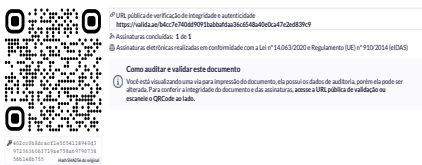
Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira - 27 de outubro de 2026.

Luis Carlos Perli
Presidente

Av. Presidente Vargas, 340 - Caixa Postal 29 - CEP 87.020-000 - (44) 3562-1201
Assinatura com Assinatura Eletrônica (Lei nº 14.063/2020) Regulamento nº 02/2024-EO
Hash SHA-256 do original: 402c08b6c7e5f41189406239723606637f78a6f979073856a148b755
Link de validação: https://valida.asb6c7e740669091bafabfba36c4548a0dc47c2e839c9



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



Assinatura presente no documento

Título auditoria

27/10/2026 09:47	Chavesir De Freitas (diretor@araruna.pr.gov.br) - CPF 389.674.219-51, PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR/76.729.086.0000-51, sobre documento
27/10/2026 09:47	Chavesir De Freitas (diretor@araruna.pr.gov.br) - CPF 389.674.219-51, PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR/76.729.086.0000-51, sobre documento
27/10/2026 10:00	Luis Carlos Perli (prefeito@araruna.pr.gov.br) - CPF 082.304.428-42, validando documento
27/10/2026 10:01	Luis Carlos Perli (prefeito@araruna.pr.gov.br) - CPF 082.304.428-42, assinando documento

autentique.com.br



DECRETO N.º 2.713/2026

Designa membros para compor o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", do município de Araruna, Estado do Paraná, para a Gestão 2027/2030.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, com base nas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.61, I, "a", e Considerando a Lei nº 2.043/2021 reestrutura o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", as seguintes pessoas:

Representantes do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, art. 6º, I, "a";
Titular: Gabriel Victor Marçal de Oliveira
Suplente: João Carlos Aparecido Caetano
Titular: Nayara Batista Pintaro
Suplente: Lucineia Malanoti Feltrin Viel

Representantes dos Professores da Educação Básica, art. 6º, I, "b";
Titular: Daiane Carlos Bravim
Suplente: Andressa Suelen Ferreira Martins

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas públicas, art. 6º, I, "c";
Titular: Kelly Daiane Zubeck Malysz
Suplente: Alessandra Jungles de Freitas Ribeiro



Representantes dos servidores técnicos-administrativos das Escolas Básicas públicas, art. 6º, I, "d";
Titular: Greicele Cassanha Mauricio
Suplente: Eliedny Zanotto Toigo

Representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública, art. 6º, I, "e";
Titular: Andreia de Oliveira Cabrera
Suplente: Crislaine Aparecida Macedo de Andrade
Titular: Crislaine Frederico Ferreira
Suplente: Poliana dos Santos Bonfim Claro

Representantes dos estudantes da educação básica pública, art. 6º, I, "f";
Titular: Maria D'Aparecida Santos Ramos
Suplente: Eloisy Oliveira da Silva
Titular: Roseli de Siqueira Prado
Suplente: Josiane Sara Gomes Alves Moreira

Representantes do Conselho Municipal de Educação, art. 6º, I, "g";
Titular: Eliane Mormul
Suplente: Poliani da Silva Santos

Representantes do Conselho Tutelar, art. 6º, I, "h";
Titular: Lilian Malaco
Suplente: Carilo Gustavo da Luz Corrêa

Art. 2º. A composição desse conselho é para o mandato 2027/2030, no período de 01/01/2027 a 31/12/2030.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 27 de outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS 072416 81924
Gustavo França dos Santos
Prefeito



DECRETO N.º 2.714/2026

Designa diretoria do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", do município de Araruna, Estado do Paraná, para a Gestão 2027/2030.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado do Paraná, com base nas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.61, I, "a", e Considerando a Lei nº 2.043/2021 reestrutura o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor a diretoria do "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação", as seguintes pessoas:

Presidente: Kelly Daiane Zubeck Malysz.
Vice Presidente: Greicele Cassanha Mauricio.

Art. 2º. A composição desse conselho é para o mandato 2027/2030, no período de 01/01/2027 a 31/12/2030.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 01/01/2027, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 26 de outubro de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS 072416810 81924
Gustavo França dos Santos
Prefeito



DECRETO Nº 2.702/2026

Dispõe sobre regulamentação do controle de frequência dos servidores públicos municipais de Araruna-PR por meio de sistema eletrônico com reconhecimento facial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o sistema de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos municipais, por meio de tecnologia de reconhecimento facial, e estabelece normas para o registro e controle da jornada de trabalho, bem como para a prestação e controle de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários e demais cargos em comissão.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 2º O registro de frequência será realizado pessoalmente pelo servidor, na unidade de sua lotação, mediante sistema eletrônico com reconhecimento facial, que armazenará automaticamente os horários de entrada, saída e intervalos.

§ 1º É vedado o registro de frequência por terceiros, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 2º O registro em local diverso da unidade de lotação dependerá de autorização prévia da chefia imediata, por prazo determinado e mediante cadastramento no sistema.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, será admitido controle alternativo, a ser validado pela chefia imediata no prazo de até dois dias úteis.

Art. 3º O servidor deverá registrar sua frequência:



I – no início da jornada de trabalho;
II – nos intervalos intrajornada, quando houver;
III – no término da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Caso o intervalo seja determinado na jornada de trabalho do servidor e ele não o registrar nem o justificar, presumir-se-á que houve o gozo do intervalo.

Art. 4º É vedado o registro de frequência fora dos limites da jornada de trabalho do servidor, salvo nos casos de serviço extraordinário justificado.

§ 1º Os afastamentos legais deverão ser devidamente registrados no sistema e comprovados mediante documentação legal, anexada ao ponto pelo responsável pelo setor.

§ 2º É vedado o registro de frequência durante período de férias ou licenças.

Art. 5º Compete à chefia imediata acompanhar, controlar e validar a frequência dos servidores, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Compete ao servidor:

I – realizar corretamente os registros de frequência;
II – acompanhar e conferir seus registros no sistema;
III – justificar eventuais inconsistências dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os atestados médicos e/ou justificativas deverão ser apresentados em até 48 horas.

§ 2º A ausência de manifestação até o fechamento da competência do ponto eletrônico implicará a validação automática dos registros, podendo sujeitar o servidor a correspondente desconto, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 7º Compete:

I – à chefia imediata validar os registros de frequência;
II – à unidade administrativa competente realizar o lançamento das informações validadas pela chefia responsável.

§ 1º. As unidades de trabalho dos órgãos com horário distinto da regra geral (das 08h00 às 12h e das 13h às 17h) obedecerão ao estabelecido pela Chefia imediata, quando necessário.

Art. 8º. O horário de entrada ou saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por dia, em relação aos horários de expediente estabelecidos neste Decreto, devendo ser compensado até o final do dia no qual ocorre o atraso, observado o limite máximo de 04 (quatro) ocorrências por mês.



Parágrafo único. O registro de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço extraordinário quando previamente justificado conforme disposto neste decreto.

CAPÍTULO III DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 9º A prestação de serviço extraordinário dependerá de justificativa da chefia imediata e do servidor, observada a necessidade do serviço público.

Art. 10. As horas extraordinárias ficam limitadas a sessenta (60) horas mensais por servidor efetivo.

Art. 11. As horas extraordinárias somente serão reconhecidas quando houver justificativa formal da chefia imediata, contendo a motivação, a necessidade do serviço e a validação da efetiva execução, acompanhada de documentos comprobatórios disponíveis, sempre que existentes, devendo ser, também, assinada pelo servidor.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das justificativas impedirá o cômputo das horas extraordinárias para fins de pagamento ou compensação.

Art. 12. O registro e controle das horas extraordinárias serão realizados por meio do sistema eletrônico de frequência, integrado ao controle funcional.

Art. 13. O adicional noturno será devido ao servidor público municipal pelas horas trabalhadas no período compreendido entre vinte e duas horas e um minuto de um dia e cinco horas e cinquenta e nove minutos do dia seguinte.

Art. 14. O servidor público que exercer suas atividades em dia declarado como ponto facultativo não fará jus ao pagamento de horas extras, adicional de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem pecuniária decorrente da prestação de serviço.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento, fraude ou burla ao sistema de controle de frequência sujeitará o servidor e a chefia às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, após regular apuração.

Art. 16. Compete às unidades administrativas:



I – orientar os servidores quanto à utilização do sistema;
II – garantir a integridade e segurança das informações;
III – zelar pela manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os setores designarão por portaria os responsáveis pelo fechamento e conferência das folhas-ponto para o ponto.

Art. 18. Os responsáveis pelos setores da administração deverão informar ao departamento de Recursos Humanos com antecedência caso ocorra troca de local e/ou horário de trabalho dos servidores para que se realize o registro do servidor no ponto de seu novo local e/ou horário de trabalho antes do início de suas atividades.

Art. 19. A implantação do sistema ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido pela Administração.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo órgão central de gestão de pessoas do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 2.605/2026 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos

Araruna, 22 de outubro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

Uma em cada seis empresas paranaenses pretende contratar temporários no fim do ano

Maior intenção de contratação está no turismo, segmento em que 24,1% das empresas planejam ampliar temporariamente o quadro de funcionários. No comércio, o percentual chega a 18,9%, enquanto entre as empresas de serviços é de 12,8%

EQUIPE CORREIO

REPORTAGEM LOCAL

A movimentação de fim de ano deve abrir novas oportunidades de trabalho no Paraná. Entre as empresas paranaenses, 17,2% pretendem contratar trabalhadores temporários para atender ao aumento da demanda no período, segundo sondagem realizada pela Fecomércio PR e pelo Sebrae/PR. Em média, os estabelecimentos que planejam reforçar suas equipes devem admitir quatro profissionais.

A maior intenção de contratação está no turismo, segmento em que 24,1% das empresas planejam ampliar temporariamente o quadro de funcionários. No comércio, o percentual chega a 18,9%, enquanto entre as empresas de serviços é de 12,8%.

Além de movimentar o mercado de trabalho nos últimos meses do ano, as vagas temporárias podem representar uma porta de entrada para quem ainda não possui experiência profissional. A maioria das empresas que pretende contratar, 63,3%, não exigirá experiência anterior. Entre as demais, 23,3% procuram profissionais com mais de seis meses de experiência e 13,4% exigem até seis meses.

Para o coordenador de Desenvolvi-



mento Empresarial da Fecomércio PR, Rodrigo Schmidt, os dados mostram que as contratações de fim de ano conciliam a necessidade das empresas de reforçar as equipes em um período de maior demanda com a abertura de oportunidades para trabalhadores que buscam ingressar ou se consolidar no mercado de trabalho.

“Em um cenário de mercado de trabalho aquecido, juros altos e consumo cauteloso, a contratação de temporários abre oportunidades para quem busca experiência – no Paraná, 63,3% das vagas não exigem vivência anterior na função – e dá às empresas

flexibilidade para atender às demandas da Black Friday e do Natal. Embora essa contratação vise atender a uma demanda sazonal, a possibilidade de efetivação é alta, conforme mencionado por 88,9% das empresas, sendo influenciada pelo desempenho individual e adaptação do trabalhador à cultura da empresa, bem como pela própria conjuntura econômica paranaense e

brasileira”, avalia.

PRINCIPAIS VAGAS

O reforço das equipes estará concentrado principalmente nas funções diretamente relacionadas ao atendimento ao consumidor. Vendedores representam 31,7% das vagas que devem ser ofertadas, seguidos por atendentes gerais, com 19%. Auxiliar geral e serviços gerais aparecem na sequência, ambos

com 17,5%.

A escolaridade também não deverá ser uma barreira para boa parte dos candidatos. Metade das oportunidades (50,8%) não exige nível de escolaridade específico, enquanto 34,9% requerem ensino médio. Ensino superior é solicitado por 9,5% das empresas, ensino fundamental por 6,3% e formação técnica por 3,2%.

O perfil das vagas, com baixa exigência de experiência e de escolaridade, amplia as possibilidades para trabalhadores que buscam ingressar no mercado ou conquistar uma nova

oportunidade profissional neste fim de ano.

ANÁLISE REGIONAL

Entre as regiões pesquisadas, Maringá apresenta a maior proporção de empresas dispostas a contratar temporários, com 19,2%. Na sequência aparecem a Região Oeste, com 18,9%, e Curitiba e Região Metropolitana e Sudoeste, ambas com 17,4%.

Em Ponta Grossa, 16% das empresas pretendem reforçar suas equipes para o período, enquanto Londrina registra percentual de 12,5% (Reportagem: com edição/Foto: Easy Films/Sebrae)

BORRACHARIA CENTRAL

- Compra e Venda de Pneus
- Recapados e Usados - Vulcanização
- Montagem Automática
- Balanceamento Eletrônico

44 3529 2511 e 44 9940 0238

Av. Goioerê, esq. c/ Santa Catarina - Campo Mourão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 73.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa: 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: L. C. RIBEIRO - TRANSPORTES - CNPJ: 38.905.417/0001-76
Valor Total do Fornecedor: 18.225,00 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: Contratação de empresa para transporte coletivo intermunicipal de estudantes universitários residentes em Araruna/PR às instituições de ensino superior de Campo Mourão/PR

Araruna, 27 de outubro de 2026.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO